CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDA ao projeto de lei PM 51/94, do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para 1995:

*** Ao art. 14: inclua-se mais um parágrafo, com a seguinte redaçao:

"§ 3º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, fica vedada a concessao, sem expressa autorizaçao legislativa, de ajuda financeira ou apoio com recursos humanos e materiais do Municipio a pessoas físicas, equipes ou empresas que promovem eventos com finalidade lucrativa (venda de ingressos, cobrança de taxas de inscriçao, participaçao, etc.).

JUSTIFICATIVA

Tendo-se em conta o princípio da legalidade referido no art. 37 da Constituiçao Federal, a emenda acima pode parecer dispensável. Se nada pode ser feito sem base legal, então o que nao tiver base legal nao pode ser feito.

Na prática, todavia, acontecem os apoios com recursos humanos e materiais a pessoas fisicas ou equipes, com veículos, motoristas em serviço extraordinario, etc.

Então, para coibir tal prática, é que se faz a emenda.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1994.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE

APROVADA POR UNANIMIDADE
Em sessão de 20.10.1994.

Vereador VALDIR RAIMUNDO RAMOS
Presidente